

## ATA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (04.02.2019), às dezesseis horas (16h), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 130ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Elaine Marciano Pires. Constatou-se ainda as presenças da Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, Promotora de Justiça Assessora Especial do PGJ, do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº 035/2018 – Requerimento de expedição de diplomas a todos os membros que tenham ocupado ou que ocuparão cargos e/ou funções especiais (interessado: Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar; relatoria: CAI; com vista ao Dr. Ricardo Vicente da Silva); 3) Autos CPJ nº 043/2018 – Procedimento Administrativo nº 2018/13875 – Requerimento de regulamentação da Licença-prêmio (interessada: Associação Tocantinense do Ministério Público; relatoria: CAI); 4) Autos CPJ nº 046/2018 – Pedido de Providências Classe II nº 49/18 – Regulamentação quanto ao processamento das denúncias anônimas realizadas pelo site da Ouvidoria (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; relatoria: CAI); 5) Autos CPJ nº 047/2018 – Alteração do Ato PGJ nº 072/2016 – Compensação por dia de plantão trabalhado (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 6) Autos CPJ nº 049/2018 – Requerimento de alteração das atribuições da 23ª Promotoria de Justiça da Capital (interessada: Dra. Kátia Chaves Gallieta; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 050/2018 – Proposta de alteração do artigo 10, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (interessado: Dr. Moacir Camargo de Oliveira; relatoria: CAI); 8) Autos CPJ nº 048/2018 – Proposta de alteração da Lei nº 2.580/2012 (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAA); 9) Autos CPJ nº 001/2019 – Sugestão de edição do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI (interessado: Procurador-Geral de

Justiça; relatoria: CAA); 10) Autos CPSI nº 002/2018 – Pedido de Providências Classe II nº 045/2018 – Regulamentação ou indicação dos meios de segurança possíveis para as oitivas formais (interessado: Dr. Guilherme Goseling Araújo; relatoria: CPSI); 11) Procedimento Administrativo nº 2018/1131 – Manual de Redação do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 12) Pedido de Providências Classe II nº 52/2018 – Estudo acerca das atribuições da 29ª Promotoria de Justiça da Capital (interessado: Conselho Superior do Ministério Público; decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público); 13) Memo nº 055/2018-29ª PJCap – Regulamentação da distribuição das Notícias de Fato oriundas das Audiências de Custódia (interessado: Dr. Fábio Vasconcellos Lang); 14) Mem. nº 190/SCSMP/2018 – Encaminhamento de proposições deliberadas na 197ª Sessão Ordinária do CSMP (interessado: Conselho Superior do Ministério Público); 15) Portaria nº 991/2018 – Designa, “*ad referendum*” do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça para atuar em regime de exclusividade nos trabalhos da Força Tarefa (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 16) Memorando nº 326/2018/NIS – Relatório de Atividades e Interceptações Telefônicas executadas pelo NIS no mês de novembro/2018 (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais); 17) E-Doc nº 07010257263201856 – Relatório das atividades desenvolvidas pelo GAECO no ano de 2018 (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 18) E-Doc nº 07010259629201911 – Relatório Semestral do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 19) E-Doc nº 07010256672201835 – Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 20) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 20.1) Memos nºs. 109/2018, 04, 11 e 13/2019-GAECO/MPTO – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: GAECO); 20.2) E-Doc nº 07010260430201927 – Comunica a instauração de PIC (interessado: GECEP); 20.3) E-Docs nºs. 07010255542201885, 07010257594201896, 07010255684201842 e 07010255686201831 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 20.4) E-Docs nºs. 07010256259201871 e 07010256515201821 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Dra. Luma

Gomides de Souza); 20.5) E-Docs nºs. 07010256295201834 e 07010256380201819 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 20.6) E-Doc nº 07010256900201877 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota); 20.7) E-Doc nº 07010258307201865 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior); 20.8) E-Doc nº 07010257570201837 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Milton Quintana); 20.9) E-Docs nºs 07010262252201979, 07010262461201912 e 07010262470201911 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva); 20.10) E-Doc nº 07010262581201911 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 20.11) E-Doc nº 07010259387201957 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Breno de Oliveira Simonassi); 20.12) E-Doc nº 07010262253201913 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 20.13) E-Doc nº 07010262511201961 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Celsimar Custório Silva); 20.14) Ofício nº 060/2018/3ªPJColinas – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Cristina Seuser); 20.15) E-Doc nº 07010260957201951 – Comunica a conclusão de PIC (interessado: Dr. Vinicius de Oliveira e Silva); 20.16) E-Doc nº 07010262095201918 – Comunica a conclusão de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 21) Outros assuntos. De início, antes de adentrar aos assuntos constantes da pauta, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, na condição de Ouvidora do Ministério Público, registrou que será lançada, em breve, a **nova versão do site da Ouvidoria**, com mais funcionalidades e adaptado para aparelhos móveis como *tablets* e *smartphones*. Na ocasião, passou a palavra ao Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, que procedeu à apresentação da nova plataforma, integrada aos demais *softwares* existentes na Instituição e que visa proporcionar ao usuário maior praticidade e agilidade nas manifestações *online*. Após, a Dra. Leila Vilela apresentou ao Colegiado o servidor Thiago do Prado Silvério, que contribuiu para o desenvolvimento do novo sistema e está sendo preparado para fazer parte da equipe da Ouvidoria. Logo após, colocou-se em votação as **Atas da 129ª Sessão Ordinária, da 121ª Sessão Extraordinária e das Sessões Solenes de Posse de**

**Membro do Conselho Superior do Ministério Público, de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Procurador-Geral de Justiça**, que restaram aprovadas à unanimidade. Em seguida, passou-se à análise dos feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) **Autos CPJ nº 048/2018**. Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 2.580/2012, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”*. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Membro da Comissão de Assuntos Administrativos, consignou que a Comissão se reuniu, no dia 25/01/2019, com representantes de classe de membros e servidores da Instituição para tratar deste e de outros assuntos de sua relatoria. Ressaltou que alguns pontos decididos naquela ocasião foram revistos, sobretudo por questões legais, chegando-se ao seguinte parecer final: **1)** aprovação da proposta de extinção de 11 (onze) cargos: 1 de Chefe de Gabinete do PGJ; 1 de Chefe de Departamento; 1 de Presidente da Comissão Permanente de Licitação; 1 de Chefe de Cartório; 4 de Assessor Técnico da Comissão de Licitação; e 3 de Assessor Técnico de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Registro Funcional; **2)** transformação dos cargos extintos em 21 (vinte e um) cargos: 16 de Auxiliar Técnico; 3 de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça; e 2 de Assessor Técnico da Ouvidoria; **3)** sobrestamento da proposta de alteração do interstício das progressões e da avaliação periódica de desempenho, por meio da autuação em procedimento específico para análise apartada; **4)** aprovação da proposta de cisão/desmembramento da Lei nº 2.580/2012 em duas: (1) sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos Auxiliares de Apoio Administrativo e (2) sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos dos Quadros Auxiliares. Em discussão a matéria, a Dra. Leila Vilela ressaltou que a transformação citada, em 2 (dois) cargos de Assessor Técnico da Ouvidoria, não configura criação, porquanto o cargo de Assessor Técnico foi concebido originariamente para atender necessidades específicas em diversas áreas de atuação, conforme atribuições elencadas no artigo 118 do Regimento Interno do MPTO, de caráter geral. Destacou ainda a necessidade de posterior alteração deste dispositivo do Regimento Interno, incluindo-se a Ouvidoria no seu *caput*. E, como

consequência das alterações na Lei nº 2.580/2012, frisou que deveriam ser acolhidas também, em conjunto, as propostas de alteração legislativa formuladas pela Ouvidoria, visando à estruturação física e de recursos humanos daquele órgão, constantes dos **Autos CPJ nº 037/2018**, nos seguintes termos: 1) Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – “*Art. 53-G. A estrutura organizacional da Ouvidoria do Ministério Público será composta por uma Secretaria e uma Assessoria—Jurídica Assessoria Técnica, com servidores indicados pelo Ouvidor.*”; e 2) Lei nº 2.580/2012 – “*Art. 3º A estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins é composta pelos seguintes Órgãos: (...) VII –Ouvidoria do Ministério Público: a) Secretaria; b) Assessoria Técnica.*”. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade, com as ressalvas apresentadas pela Dra. Leila Vilela, encampadas pela CAA. 2) **Autos CPJ nº 001/2019**. Assunto: Sugestão de edição de lei com vistas a instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI destinado aos Membros e aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Parecer da CAA: “*(...) a Comissão deliberou no sentido de aprovar a sugestão para implementar a aposentadoria incentivada nos precisos termos propostos, o que inclusive restou manifestado pelos Procuradores de Justiça em reunião prévia no Gabinete do Corregedor-Geral.*”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. Às dezesseis horas e cinquenta minutos (16h50min), os Drs. Alcir Raineri Filho e Vera Nilva Álvares Rocha Lira pediram licença e se retiraram da sessão, em virtude de outros compromissos. 3) **Autos CPJ nº 035/2018**. Assunto: Requerimento de expedição de diplomas a todos os membros que tenham ocupado ou que ocuparão cargos e/ou funções especiais. Interessado: Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, 24º Promotor de Justiça da Capital. Com a palavra, o Dr. Ricardo Vicente da Silva apresentou voto-vista oral pela prejudicialidade do pleito, tendo em vista que “*Certificados, e não diplomas, serão expedidos a pedido do interessado, de forma padronizada pela Administração*”. Votação: voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CPJ nº 043/2018**. Assunto: Procedimento Administrativo nº 2018/13875 – Requerimento de regulamentação da Licença-prêmio. Interessada: Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Dr. Luciano

Cesar Casaroti, Presidente da ATMP, que defendeu o seu pleito salientando que o mesmo foi fundamentado em estudos realizados em outros *Parquets*, bem como na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Ressaltou que, apesar de inexistirem óbices para a regulamentação da matéria por ato interno, o mais prudente seria o encaminhamento de proposta de alteração legislativa, a fim de conferir maior segurança jurídica à medida. No tocante à legalidade, frisou que a instituição da licença-prêmio é prevista tanto pelo CNMP quanto pelo projeto de lei que regulamenta o teto salarial do funcionalismo público. Enfatizou ainda a busca pela isonomia com 23 (vinte e três) MP's estaduais em que são concedidas licenças-prêmio, especial ou por assiduidade, bem como nos MP's Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios. Parecer da CAI: *“(...) Para que se possa auferir a licença-prêmio, sem contestações quanto ao direito, como nos MP's dos demais estados, se faz necessária a inserção dos critérios e condições do seu usufruto na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 51/2008), prevendo expressamente que corresponderá a 3 (três) meses por quinquênio ininterrupto de exercício; que será convertida em pecúnia em favor do membro do Ministério Público estadual falecido, que não a tiver gozado; que será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo; e que será contado em dobro o período não gozado, para fins de aposentadoria. Assim, delibera a CAI pela necessidade de alteração legislativa para que a concessão da licença-prêmio possa ser garantida, com os critérios acima referidos, entendimento que submete ao CPJ para deliberação.”*. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

5) **Autos CPJ nº 046/2018**. Assunto: Pedido de Providências Classe II nº 49/18 – Regulamentação quanto ao processamento das denúncias anônimas realizadas pelo site da Ouvidoria. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Parecer da CAI: *“(...) Analisando o feito, entendendo relevante a manifestação exposta pela Promotora de Justiça, vez que, de fato, sob o manto do anonimato, com o encaminhamento de notícias de fato inverídicas e ofensivas à honra e à integridade moral de jurisdicionados e agentes públicos, podem ser cometidos ilícitos civis e infrações penais, os quais, pelo sistema atual da Ouvidoria, ficam sem qualquer resposta do Sistema de Justiça, com risco de produzir impunidades, é conveniente realmente um estudo da matéria, voltada a uma regulamentação que possa garantir*

*os direitos daqueles que são ofendidos e prejudicados com atos dessa natureza. Considerando que tal regulamentação interfere diretamente nos serviços e sistema eletrônico de atendimento ao público gerido pela Ouvidoria, em entendimento unânime a CAI deliberou pelo encaminhamento dos autos àquele órgão ministerial, para que promova o estudo correspondente e apresente ao Colegiado.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 6) **Autos CPJ nº 047/2018**. Assunto: Alteração do Ato PGJ nº 072/2016 – Compensação por dia de plantão trabalhado. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Na ocasião, a palavra foi concedida ao Presidente da ATMP, que reforçou os argumentos trazidos à baila na 129ª Sessão Ordinária do CPJ, em 03/12/2018, ressaltando que, em todo o ano de 2018, foram concedidas 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias de folga decorrentes de plantões, ou seja, uma média de apenas 10 (dez) a 12 (doze) datas por membro ativo. Salientou ainda que, para se evitar o acúmulo de folgas, bastaria dar cumprimento ao ato vigente. Parecer da CAI: “(...) Há que se considerar ainda que, não obstante a sua condição de agentes políticos, com prerrogativas e garantias constitucionalmente asseguradas, que em verdade não constituem regalias, mas condição fundamental para o fiel exercício do seu múnus, os homens e mulheres que compõem a instituição ministerial também são pais e mães de família, com uma carga de trabalho cada vez mais exigente no decorrer do expediente semanal, com as caixas de processos com prazo nos sistemas eletrônicos abarrotadas, audiências, atendimento ao público, dentre outras atribuições, fazendo jus, como os demais trabalhadores brasileiros, ao repouso semanal, ao lazer e à convivência com a família nos finais de semana e feriados. O regime de plantão em regionais, com o rodízio dos membros em escala, possibilita que, sem prejuízo do serviço, a instituição atue ininterruptamente para o cumprimento da sua missão institucional e, com equidade, não sobrecarregue ao mesmo tempo todos os seus integrantes, como ocorria anteriormente ao estabelecimento das escalas. E se membros assumem a condição de disponibilidade e atuação enquanto os demais integrantes da regional descansam, deve fazer jus também ao descanso pelo gozo de folgas. Por essas razões, em um quadro de outras decisões do STF que não vislumbrou ilegitimidade na compensação pelos dias trabalhados em regime de plantão por Magistrados, também agentes políticos como os Membros Ministério Público, o*

*entendimento da CAI, em face da argumentação apresentada no requerimento, é de que os membros do Parquet tocantinense devem ter o direito à compensação dos plantões prestados por folga, conforme já deliberado por este Colegiado e atualmente regulamentado pela Resolução nº 072/2016/CPJ, que substituiu o Ato PGJ nº 68/2014.”. Em discussão, o Dr. João Rodrigues Filho se declarou um crítico das compensações por plantões da forma como é feita na Instituição, tendo em vista que em diversas ocasiões o membro fica apenas de sobreaviso, sem a necessidade da sua presença física no local de trabalho. Externou preocupação também com a gestão das folgas, devendo-se repensar as condições para o seu deferimento, sempre a interesse da Administração, além de vedar o seu acúmulo além do permitido. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Às 18h (dezoito horas), o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra pediu licença e se retirou da sessão, em virtude de outro compromisso. 7) **Autos CPJ nº 049/2018**. Assunto: Requerimento de alteração das atribuições da 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Dra. Kátia Chaves Gallieta, 23ª Promotora de Justiça da Capital. Parecer da CAI: “(...) o Colégio de Procuradores de Justiça se debruçou sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, a partir de amplo estudo realizado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, tendo o Colegiado optado pelas atribuições atuais da 23ª PJC em sua 110ª Sessão Ordinária, em 03/04/2017. Não tendo o pedido sido acompanhado de elementos que demonstrem a efetiva necessidade institucional para a pretendida alteração de atribuições, diante dos dados coletados, a CAI manifesta-se pelo não acatamento do pedido, com o conseqüente arquivamento do feito, sem prejuízo de rediscussão futura da matéria, havendo elementos que a justifique.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 8) **Autos CPJ nº 050/2018**. Assunto: Proposta de alteração do artigo 10, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. Interessado: Dr. Moacir Camargo de Oliveira, 7º Promotor de Justiça de Araguaína. Parecer da CAI: “(...) Considerando pertinente o pedido pelas razões apresentadas pelo requerente, a CAI manifesta-se favoravelmente, propondo ao Colegiado a redação constante do anexo único desta ata (...): **Art. 10. (...) § 4º. É obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, para os que, estando na carreira: I – ocuparem os cargos de Procurador-Geral de Justiça,***



*Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor do Ministério Público, Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e dos Centro de Apoio Operacional; II – ocuparem cargo ou função de confiança nos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade, deliberando-se ainda pela uniformização do prazo de 30 (trinta) dias para os casos previstos no artigo 10, § 3º, inciso I, alíneas “a” e “d”, da Lei Orgânica do MPTO. 9) **Autos CPSI nº 002/2018**. Assunto: Pedido de Providências Classe II nº 045/2018 – Regulamentação ou indicação dos meios de segurança possíveis para as oitivas informais. Interessado: Dr. Guilherme Goseling Araújo, 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Parecer da CPSI: “(...) ante a obrigatoriedade da realização do ato, nos termos da Recomendação nº 003/2017, da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Segurança Institucional indica a requisição de força policial competente para acompanhamento das oitivas informais.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 10) **Procedimento Administrativo nº 2018/1131**. Assunto: Manual de Redação do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: manual aprovado à unanimidade. 11) **Pedido de Providências Classe II nº 52/2018**. Assunto: Estudo acerca das atribuições da 29ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Retirado de julgamento em razão da ausência do Dr. Marco Antonio, Corregedor-Geral. Ato contínuo, colocou-se em apreciação o **Memo nº 055/2018-29ª PJC**ap, datado de 19/12/2018, em que o Dr. Fábio Vasconcellos Lang, 6º Promotor de Justiça da Capital, requer a regulamentação da distribuição das Notícias de Fato oriundas das Audiências de Custódia. Na ocasião, a palavra foi concedida ao requerente, que, respondendo em substituição pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital, sustentou, em resumo, o seguinte: 1) tem recebido, via e-Proc, vários processos para manifestação em autos relacionados a Audiências de Custódia, em que o flagrado declara ter sofrido violência, abuso ou tortura por parte de Policiais Civis, Militares, Guarda Metropolitanos, Federais ou até cidadãos comuns, quando de sua prisão em flagrante; 2) o Auto de Prisão em Flagrante, assim que inserido no Fórum da Comarca de Palmas, é distribuído automaticamente para um Juiz Criminal, sendo*

fixada a competência em razão do crime praticado pelo custodiado; 3) os eventuais crimes mencionados, praticados no momento da prisão em flagrante, são autônomos e independentes, não sendo julgados pelos Juízes Naturais a quem o APF tenha sido distribuído inicialmente; 4) a 29ª PJC teria competência para atuar somente nos casos em que o eventual crime tivesse sido cometido por algum Militar em serviço; 5) não pode, portanto, o Magistrado fixar a competência à 29ª PJC, baseado apenas na sua atribuição perante as Audiências de Custódia, devendo os Órgãos de Cúpula do Ministério Público regulamentar a matéria; 5) diante disso, sugere que seja disciplinada a Notícia de Fato de Natureza Criminal, a Instauração e a Tramitação do Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do MPTO, talvez, da forma que tenha sido disciplinado no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás (Resolução nº 07/2018), ou de quaisquer outros Estados da Federação Nacional, com o fim de que o juízo que presidir a Audiência de Custódia ou, posteriormente, pelo juízo natural da causa, para onde o Auto de Prisão em Flagrante tiver sido distribuído, após a chegada do Laudo Pericial de Exame de Corpo Delito, junte com a Ata da Audiência de Custódia, bem como os áudios coletados pelo sistema audiovisual, e que todo esse material seja encaminhado ao Protocolo ou ao Cartório de 1ª Instância para sua necessária distribuição; e 6) uma vez regulamentada a questão, deve-se encaminhar ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para que os Juízes Criminais da Comarca de Palmas sejam comunicados sobre os procedimentos a serem adotados, quando for noticiado qualquer tipo de violência contra a pessoa do preso em flagrante. Prontamente, deliberou-se pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Assuntos Institucionais. Logo após, colocou-se em apreciação o **Mem. nº 190/SCSMP/2018**, datado de 12/12/2018, em que o Conselho Superior do Ministério Público, *“considerando o represamento de 2.894 processos (de natureza finalística) pendentes de análise pelo Colegiado, decorrentes do crescimento abrupto da demanda nos últimos anos, deliberou, em sua 197ª Sessão Ordinária, ocorrida em 11/12/2018, pelo encaminhamento ao Colégio de Procuradores, das seguintes proposições: 1) Alteração legislativa para ampliação do Conselho Superior com a inclusão de vaga de membro nato, a ser composta pelo Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins; 2) Suspensão da distribuição dos feitos judiciais à*

*2ª Procuradoria de Justiça, por período de 90 dias, para que esta dedique, exclusivamente, seu corpo jurídico à força-tarefa destinada à análise dos feitos represados no Conselho Superior, assim como para que o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, que tem extenso conhecimento da demanda do Conselho Superior, coordene os trabalhos da equipe jurídica do Órgão, conjuntamente com a assessoria da Procuradoria de Justiça de sua titularidade.”.* Após breve debate, deliberou-se, à unanimidade, (1) pelo encaminhamento da primeira proposição à Comissão de Assuntos Institucionais; e (2) pela aprovação da segunda proposição, ou seja, pela suspensão da distribuição dos feitos judiciais à 2ª Procuradoria de Justiça, pelo período de 110 (cento e dez) dias, a partir de 05/02/2019, para que esta dedique, exclusivamente, seu corpo jurídico à força-tarefa destinada à análise dos feitos represados no Conselho Superior do Ministério Público, bem como para que seu titular, o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, coordene os trabalhos da equipe jurídica daquele órgão, em conjunto com a assessoria de seu gabinete. Na sequência, referendou-se, à unanimidade, a **Portaria nº 991/2018**, que designou o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior para atuar em regime de exclusividade nos trabalhos da Força-Tarefa, a partir de 12/12/2018, até a sua posse enquanto Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, agendada para o dia 11/02/2019. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, os seguintes expedientes: 1) **Memorando nº 326/2018/NIS**. Assunto: Relatório de Atividades e Interceptações Telefônicas executadas pelo NIS no mês de novembro/2018. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais; 2) **E-Doc nº 07010257263201856**. Assunto: Relatório das atividades desenvolvidas pelo GAECO no ano de 2018. Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado; 3) **E-Doc nº 07010259629201911**. Assunto: Relatório Semestral do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; 4) **E-Doc nº 07010256672201835**. Assunto: Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; e 5) **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's**, nos termos constantes da pauta. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas cinquenta minutos (18h50min), do que, para



Colégio de Procuradores de Justiça

constar, eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini